



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA REQUISITANTE

| Nº Processo SPAE | Área Requisitante | Responsável |
|------------------|--|-----------------------|
| 00558/2024 | Diretoria de Apoio Procedimental (DAP) | Rodrigo Furlan Aquino |

2. INTRODUÇÃO

Redigido nos termos do art. 19 da Instrução Normativa 01/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Seus objetivos principais são:

- Analisar a demanda registrada;
- Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções encontradas no mercado;
- Fornecer outras informações necessárias para a tomada de decisão da Administração pelo prosseguimento ou não da contratação;
- Além disso, serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado.

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Formalizada pela Diretoria de Apoio Procedimental (DAP) da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), a presente demanda busca assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados para o **gerenciamento, publicação, consolidação, indexação, compilação e versionamento on-line de atos oficiais com efeitos externos**, como a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos.

Atualmente, tais serviços são executados por meio do contrato nº 019/2021¹ (plataforma Leis Municipais²), que oferece funcionalidades essenciais para garantir a legalidade, publicidade e praticidade no acesso à legislação municipal. Esse contrato, entretanto, encontra-se próximo ao vencimento (término da vigência em 28/08/2025), sem possibilidade de renovação (art. 57, IV, Lei 8666/1993), o que tornaria inevitável a interrupção de um serviço essencial e contínuo caso não seja realizada nova contratação.

¹ Portal da Transparência. Contrato nº 19/2021. Disponível em: <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/contratodetalhe.aspx?n=192021&o=01&s=120&e=964>>

² <https://leismunicipais.com.br/>



Deste modo, considerando a necessidade do Legislativo Municipal em manter sua legislação sempre atualizada e organizada para consulta, tanto pela população em geral, quanto pelos diversos atores que dela dependem – como vereadores, servidores, controles internos e externos e organizações da sociedade civil –, justifica-se o interesse público na contratação de uma solução especializada. A gestão da legislação é uma matéria de elevada complexidade e especificidade, que não pode ser plenamente executada pelo quadro atual de servidores da CMC, tornando indispensável a contratação de uma solução que assegure a eficiência no gerenciamento normativo, facilitando o cumprimento de obrigações legais e promovendo a eficiência administrativa.

A interrupção do serviço em questão, devido à iminente finalização do contrato anterior, comprometeria o acesso à legislação vigente e a transparência das ações municipais, prejudicando o direito de acesso à informação e a adequada gestão pública. Portanto, a contratação de uma nova solução é indispensável para assegurar:

- **Legalidade, Publicidade e Transparência:** Divulgação atualizada e ininterrupta dos atos normativos, via WEB, em conformidade com os princípios da administração pública e com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).
- **Eficiência e Acessibilidade:** Disponibilização de uma plataforma integrada que facilite o acesso e a pesquisa da legislação municipal pela população em geral.
- **Praticidade:** Manutenção de funcionalidades como pesquisa integrada entre normas municipais e estaduais, notificações em tempo real acerca de atos publicados (recurso seguir município e seguir termo) e acesso via aplicativo mobile, características que atualmente atendem às necessidades da Câmara.

Considerando que o contrato vigente foi firmado com empresa (então) detentora de exclusividade sobre o serviço prestado, mediante inexigibilidade de licitação, é necessário avaliar a manutenção dessa exclusividade ou a transição para um modelo que preserve a qualidade e a integralidade dos serviços prestados.

A continuidade desse serviço é imprescindível para garantir a transparência e o amplo acesso à legislação municipal, promovendo o conhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos de forma eficiente e acessível.

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2022-2031 deste Legislativo (“fortalecer o processo de comunicação interna e externa da CMC”), e também está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual 2025, sob a rubrica “Divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, da Câmara e do Município de Curitiba.”.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO



- **Publicação, Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento:**
 - **Publicação:** Disponibilização via WEB, em plataforma disponibilizada pela Contratada, de toda a legislação disponível no banco de dados, assegurando a atualização contínua e a organização dos atos normativos.
 - Esse requisito é essencial para o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Quando aplicado no âmbito das leis e atos normativos municipais, assegura a transparência e o amplo acesso às normas que estabelecem direitos e deveres dos cidadãos, promovendo a participação social e o fortalecimento da cidadania.
 - Vale mencionar aqui também a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito fundamental de acesso à informação.
 - **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
 - A indexação consiste na organização das normas e atos por meio de palavras-chave, temas ou categorias, sendo requisito essencial para tornar as normas pesquisáveis e acessíveis de forma eficiente, especialmente quando o volume de consulta é elevado. A inexistência desse requisito tornaria a consulta mais complexa e ineficiente.
 - **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
 - A consolidação reúne em um único texto todas as alterações ocorridas durante a vigência de determinada lei, sem duplicações ou inconsistências. Esse requisito é essencial, pois frequentemente uma norma é alterada por diversas outras ao longo do tempo. Sem esse recurso seria necessário consultar cada alteração individualmente, gastando-se mais tempo, bem como elevando a chance de erros.
 - **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
 - Esse requisito visa proporcionar uma visão clara e completa da norma publicada, tornando mais fácil o seu entendimento. Trata-se de um instrumento fundamental para o acompanhamento do trabalho do legislativo, uma vez que tem o objetivo de otimizar as consultas, aumentar a transparência e facilitar o acesso à informação, bem como a fiscalização da legislação municipal. Sem a compilação, a consulta às normas



seria dispersa e a interpretação de dado campo legislativo poderia ser comprometida.

- **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado, garantindo a preservação da história legislativa.
 - A manutenção de um registro devidamente organizado e versionado serve como base histórica e de pesquisa, permitindo uma análise de sua evolução ao longo do tempo. Trata-se de um requisito essencial para garantir transparência, rastreabilidade e precisão nas mudanças legislativas, além de segurança jurídica a todas as partes interessadas.
- **Otimização e integração de pesquisa:**
 - Oferecer um sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato e pelo status da norma (em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas).
- **Relatórios:**
 - A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:
 - a) Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
 - b) Leis que necessitam de regulamentações; e
 - c) Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.
 - A Contratada deverá apresentar “dashboard” gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.
- **Recurso de Pesquisa Nacional:**
 - Possibilidade de realizar buscas simultâneas em normativas municipais e estaduais de todo o território nacional, em um único ambiente de pesquisa.
 - Esse requisito gera facilidade de acesso e centralização da informação, sem a necessidade de acesso a variadas fontes ou bases de dados municipais distintas. Além disso, viabiliza integração e comparabilidade entre normas. Com isso, busca-se maior segurança jurídica e uma pesquisa mais eficiente, com economia de tempo e recursos, além de maior transparência e facilidade na análise de temas comuns em



diferentes esferas. Por fim, a disponibilização de um recurso de pesquisa nacional pode também ser um importante instrumento para pesquisadores e gestores públicos no apoio ao planejamento de políticas públicas. É importante que o administrador público tenha recursos e ferramentas que permitam garantir acesso a informações, como por exemplo legislações já aplicadas em outras partes do território nacional, a fim de serem utilizadas como referência em estudos e elaboração de novos projetos.

- **Integração de Pesquisa entre Normas Municipais e Estaduais:**
 - O resultado da pesquisa de leis municipais deve retornar, de forma integrada, normas correlatas do respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados.
- **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais:**
 - Acesso imediato às normas estaduais que sejam referenciadas pela legislação municipal, facilitando a navegação e consulta entre as diferentes esferas normativas.
 - Esse recurso mostra-se como um facilitador de busca, relacionando e interligando toda legislação municipal e estadual, permitindo acesso imediato através de um único clique.
- **Divulgação de Notícias Sobre Legislações Municipais:**
 - Disponibilização de um canal online exclusivo para divulgação de notícias sobre legislações municipais de todo o país, promovendo informação ao cidadão e servindo de referência para projetos legislativos.
- **Recurso "Seguir Município" e "Seguir Termo":**
 - Notificações em tempo real, enviadas por e-mail, quando novos atos normativos forem publicados nos municípios selecionados.
 - Possibilidade de criar filtros específicos para acompanhamento de termos ou temas de interesse.
- **Aplicativo Mobile:**
 - Acesso à legislação municipal por meio de aplicativo disponível para dispositivos Android e iOS, com publicação nas lojas Google Play Store e Apple Store.
 - Esse requisito, juntamente com a disponibilização via WEB, em plataforma disponibilizada pela Contratada, de toda a legislação disponível no banco de dados, visa proporcionar mobilidade de consulta, oferecendo ao cidadão a consulta à legislação municipal de forma simples e prática, permitindo encontrar de forma centralizada qualquer lei vigente no Município.
- **Salvar, realizar anotações e categorizar normas:**
 - Possibilitar a categorização das normas que sejam consultadas, além de salvar e realizar anotações, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.



Câmara Municipal de Curitiba

- Esse recurso visa permitir rastreabilidade e controle, além de organização e acesso rápido às informações por parte dos usuários.
- **Acesso aos chamados referentes a atos do Município de Curitiba disponibilizados na plataforma:**
 - A Contratada deverá possibilitar o acompanhamento, para os servidores designados da equipe técnica da Contratante, aos chamados efetuados para correção de erros ou inconsistência de publicação, consolidação, compilação e indexação das Leis e outros atos oficiais do Município de Curitiba, permitindo o acompanhamento de eventuais alterações.
 - Na Câmara Municipal de Curitiba, a Diretoria de Apoio Procedimental é responsável por emitir certidões de inteiro teor/certidões de vigência de leis e outros atos normativos, sendo fundamental o acompanhamento de chamados que possam resultar em alterações no texto consolidado, antecipando-se a qualquer inconsistência.
- **Segurança no acesso à informação:**
 - A Contratada deverá fornecer protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O excesso de leis e as frequentes alterações em seus textos geram diversos problemas para os destinatários dessas normas, que enfrentam dificuldades para identificar o que está ou não em vigor, causando insegurança jurídica na prática de seus atos e na defesa de seus direitos. Nesse contexto, a adoção de serviços como **Gerenciamento, Publicação, Consolidação, Compilação, Indexação e Versionamento on-line** de atos oficiais facilita o trabalho dos legisladores e oferece maior segurança jurídica aos cidadãos, permitindo uma consulta mais acessível e confiável às leis em vigor.

A consulta facilitada é garantida por meio de uma plataforma de pesquisa consistente e precisa, que permite acesso ao conjunto de normas vigentes no município. Isso evita a criação repetida de normas jurídicas, prevenindo conflitos ou sua eventual nulidade.

Frente aos desafios existentes para o aprimoramento da produção e consulta legislativa – como a pesquisa em um banco de dados adequado, com histórico legislativo claro, e a possibilidade de acessar normas de outros entes da Federação –, destaca-se a importância da prestação do serviço em análise.

Para a avaliação quanto à modalidade de contratação mais adequada, realizou-se levantamento de procedimentos licitatórios, atos de contratação direta ou instrumentos contratuais com objeto similar ou equivalente ao da demanda proposta:



Câmara Municipal de Curitiba

| ID | ÓRGÃO/ ENTIDADE | INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MODALIDADE |
|----|---|---|--|--|
| 1 | Município de Galvão/SC | Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 6/2024 ³ | Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do município, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a |
| 2 | Município de Pato Bragado/PR | Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 48/2024 ⁴ | Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação do Município de Pato Bragado | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c |
| 3 | Câmara de Vereadores do Município de São Carlos/ SC | Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 26/2024 ⁵ | Contratação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistema integrado destinado ao gerenciamento, consolidação, publicação e atualização das legislações municipais, incluindo a manutenção e suporte técnico da plataforma de pesquisa de normas, com atualização contínua das novas legislações geradas pelo município e prestação de serviços técnicos | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput. |

³ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/83009902000116/2024/82>> Acesso em 06 de janeiro de 2025.

⁴ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/95719472000105/2024/198>> Acesso em 07 de janeiro de 2025.

⁵ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/02889252000149/2024/29>> Acesso em 14 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Curitiba

| | | | | |
|---|----------------------------------|--|---|--|
| | | | mensais para garantir o pleno funcionamento e a transparência das informações. | |
| 4 | Câmara Municipal de Porto Alegre | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2024 ⁶ | Contratação de serviço externo para disponibilizar sistema de atalhos para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais, durante um período de cinco anos, juntamente com serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal durante o mesmo período. | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput. |
| 5 | Município de Itapema/SC | Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 23/2024 ⁷ | Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado de gerenciamento da Consolidação, Compilação, Indexação, Versionamento e Integração com as Legislações do Estado de Santa Catarina, dos Atos Oficiais do Município de Itapema/SC (Lei Orgânica e Emendas, Leis Ordinárias, Complementares). | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I |

⁶ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/89522437000107/2024/4>> Acesso em 14 de janeiro de 2025.

⁷ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/82572207000103/2024/74>> Acesso em 07 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Curitiba

| | | | | |
|---|--------------------------------------|---|---|---|
| 6 | Município de Maringá/PR | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 224/2024 ⁸ Contrato nº 826/2024 ⁹ | Contratação de empresa para cessão de uso de software e prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, consolidação, compilação, versionamento dos atos oficiais do Município, divulgação e publicação on-line das leis do Município de Maringá- PR. | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput |
| 7 | Município de Itararé/SP | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024 ¹⁰ | Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados no | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I |
| 8 | Município de Santa Isabel do Ivaí/PR | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2023 ¹¹ | Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações), integração das leis estaduais do Paraná no banco de legislação Municipal e no resultado das pesquisas realizadas, e acesso à base de legislação municipal e estadual do País. | Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II |

⁸ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/76282656000106/2024/657>> Acesso em 20 de janeiro de 2025.

⁹ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/contratos/76282656000106/2024/339>> Acesso em 09 de janeiro de 2025.

¹⁰ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/50788975000102/2024/28>> Acesso em 09 de janeiro de 2025.

¹¹ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em:
<<https://pncp.gov.br/app/editais/76974823000180/2023/74>> Acesso em 09 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Curitiba

| | | | | |
|----|--|--|---|---|
| 9 | Município de Tenente Portela/RS | Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 7/2024 ¹² | Contratação da empresa CESPPO Portais de Legislação Inteligentes, CNPJ nº 17.875.435/0001-82, para prestação de Serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line de atos oficiais na rede mundial de computadores. | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I |
| 10 | Câmara Municipal de Borda da Mata/MG | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2024 ¹³ Contrato nº 0012/24/2024 ¹⁴ | Contratação de empresa especializada na atualização, consolidação, compilação, versionamento e disponibilização on-line de atos normativos da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, bem como a publicação dos atos normativos em Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através de sua implantação, manutenção técnica e hospedagem | Dispensa de Licitação Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II. |
| 11 | Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP | Aviso de Contratação Direta nº 00015/2023 ¹⁵ Contrato nº 014/2023 ¹⁶ | Prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e | Dispensa de Licitação Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II. |

¹² Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/87613089000140/2024/55>> Acesso em 09 de janeiro de 2025.

¹³ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/74068982000190/2024/21>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.

¹⁴ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/74068982000190/2024/15>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.

¹⁵ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/46379400000150/2023/1926>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.

¹⁶ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/46379400000150/2023/1612>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Curitiba

| | | | | |
|----|----------------------------------|---|---|---|
| | | | Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e anexos. | |
| 12 | Prefeitura Municipal de Curitiba | IN 50/2022 ¹⁷ Contrato nº 25060/2022 ¹⁸ | Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos atos legais do município, de acordo com o contido no Termo de Referência. | Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: Lei 8.666/1993, Art. 25, I. |
| 13 | Câmara Municipal de Alfenas/MG | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00003522/2022 ¹⁹ . Contrato nº 00252022/2022 ²⁰ . | Contratação de empresa especializada em compilação e consolidação das leis municipais, uniformização das normas de acordo com as regras de redação do manual do gabinete da Presidência da República (Lei Complementar nº 95/1998). | Dispensa de Licitação Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II. |
| 14 | Prefeitura de Francisco Beltrão | Inexigibilidade de licitação nº 24/2022 ²¹ | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento online da Legislação Municipal mediante indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização, pelo período de 12 (doze) meses. | Inexigibilidade de licitação Amparo Legal: Lei 8.666/1993, Art. 25, caput. |

¹⁷ Portal da Transparência - Detalhes Licitação. IN 50/2022. Disponível em: <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/Sqp/LicitacoesDetalhes.aspx?id=213870>>

¹⁸ Portal da Transparência - Detalhes Licitação. Contrato nº 25060/2022. Disponível em: <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/contratodetalhe.aspx?n=25060&o=02&s=1&e=971>>

¹⁹ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/04372444000109/2022/2>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.

²⁰ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/contratos/04372444000109/2022/2>> Acesso em 13 de janeiro de 2025.

²¹ Prefeitura do Município de Francisco Beltrão. inexigibilidade de Licitação nº 24/2022. Disponível em: <<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/inexigibilidade-de-licitacao-n-24-2022/>>



Câmara Municipal de Curitiba

| | | | | |
|----|------------------------------|--|--|---|
| 15 | Câmara Municipal de Curitiba | Inexigibilidade de Licitação 05/2021 ²² | Contratação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação online dos atos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses. | Inexigibilidade de licitação Amparo legal: Lei 8.666/1993, Art. 25, I. |
|----|------------------------------|--|--|---|

Tabela 01 - Levantamento de contratações similares

A partir do levantamento, constatou-se que a contratação dos serviços sob análise é usual na Administração Pública. As contratações pesquisadas foram realizadas, em sua maioria, mediante inexigibilidade de licitação, mas foram também identificadas contratações mediante dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê que:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. [...]*²³

Das contratações realizadas por inexigibilidade, verificou-se, conforme levantamento (Tabela 01), que o amparo legal para justificativa de escolha dessa modalidade foi em alguns casos a Lei 8.666/1993, artigo, 25, inciso I, e em outros a Lei 14.133/2021, com base no artigo 74, caput e artigo 74, incisos I ou III, "a" ou III, "c", conforme segue:

Lei 8.666/1993, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

²² Portal da Transparência da CMC. Disponível em: <<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=9 &licitacao=54>> Acesso em 10 de janeiro de 2025.

²³ Valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em 30 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Curitiba

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Depreende-se do estudo que, apesar de terem sido identificadas contratações por inexigibilidade pautadas no serviço técnico especializado (ID [01](#) e [02](#) da Tabela 01), **a maioria delas se deu com base em fornecedor tido como exclusivo**, decorrente da identificação de que sua solução técnica é a única que atenderia às necessidades da Administração.

No âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, os serviços de gerenciamento, divulgação e publicação online dos atos oficiais são atualmente atendidos por meio do Contrato nº 019/2021 (Plataforma Leis Municipais), firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. Esse contrato encontra-se próximo do vencimento, com término previsto para 28/08/2025, e **não pode ser renovado**, conforme o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que previa que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Considerando que o contrato ora vigente foi celebrado com uma pessoa jurídica que, à época, detinha exclusividade sobre o serviço prestado (inexigibilidade de licitação), foi realizado novo contato com a contratada para verificar se essa condição de exclusividade permanece.



Como resposta, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA apresentou a) Certificado de registro de programa de computador emitido pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (processo nº BR512018000939-5); e b) Certidão de exclusividade emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), declarando ser a LIZ “a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado Leis Municipais”.

De acordo com a Certidão de Exclusividade apresentada, o sistema de legislação Leis Municipais detém as seguintes funcionalidades, recursos e características técnicas:

- a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação** em todo o banco de dados disponibilizado;
- b) **Aplicativo mobile para acesso à legislação**, disponível para sistemas Android e iOS;
- c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
- d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar normas** que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

Não obstante o fornecimento da certidão, no decorrer deste Estudo foram localizadas – em menor número – algumas contratações firmadas por órgãos e entes municipais com empresas diversas, além da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, visando a prestação de serviços de publicação, compilação e consolidação de leis municipais. Constatou-se, porém, que tais serviços não contemplam TODAS as funcionalidades e recursos oferecidos pela plataforma LEIS MUNICIPAIS, **de forma integrada**, conforme informação prestada pela área requisitante, via e-mail (anexado aos autos do PA 00558/2024):



“Em pesquisa a outras empresas: Sino (www.legislacaodigital.com.br) e Cespro (www.cespro.com.br) verificamos que esses endereços eletrônicos não possuem as seguintes funcionalidades citadas na certidão Nº 241024/42.577:

c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis.

d) Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) Salvar, realizar anotações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”

As ferramentas exclusivas da plataforma Leis Municipais são fundamentais para atender às demandas da Câmara Municipal de Curitiba, assegurando eficiência, transparência e acessibilidade no gerenciamento de normas legais. A funcionalidade de Pesquisa Nacional, que abrange mais de 8 milhões de normas em um único ambiente, permite buscas integradas entre legislações de diferentes esferas, sendo indispensável para subsidiar a elaboração e análise de normas locais.

Adicionalmente, as ferramentas "Seguir Entidade" e "Seguir Termo" proporcionam notificações em tempo real sobre novas normas publicadas, otimizando o acompanhamento legislativo e reduzindo a necessidade de buscas manuais. A funcionalidade "Plataforma Leis à Sociedade", que divulga notícias sobre legislações nacionais e modelos para outras entidades, reforça a transparência e promove a disseminação do conhecimento legislativo. Além disso, a possibilidade de salvar, anotar e categorizar normas por meio de contas individualizadas facilita a organização e o acesso às informações pelos servidores da Câmara. A ausência dessas funcionalidades em outras plataformas, conforme constatado em análises dos serviços oferecidos pelas empresas Sino e CESPRO, evidencia a importância da continuidade da utilização da plataforma Leis Municipais para garantir a eficiência do serviço de publicação e gerenciamento das leis municipais.

Outro fator prático que deve ser ponderado, pois reforça a inviabilidade de competição no caso concreto, é a utilização do sistema Leis Municipais pela Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), conforme [item 12](#) da tabela de contratações similares, acima. Esse compartilhamento do mesmo sistema implica que a legislação municipal é alimentada, no sistema, **simultaneamente pela Prefeitura e pela**



Câmara Municipal de Curitiba, assegurando a integração e a consistência do banco de dados legislativo.

Atualmente, a PMC, além de inserir atos próprios do Executivo, também envia ao sistema as Leis Ordinárias (que anteriormente eram encaminhadas pela CMC), que correspondem à maior parte das normas. Com isso, a responsabilidade da Câmara ficou limitada ao envio de Resoluções, Emendas à Lei Orgânica e Decretos Legislativos, que, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024, somaram 60 atos, conforme relatado pela fiscalização. Isso demonstra que a quantidade de normas enviadas pela CMC ao sistema tornou-se mínima, reduzindo significativamente a complexidade operacional do serviço.

| Atos enviados ao Portal Leis Municipais no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 | |
|---|-----------|
| Decretos Legislativos | 18 |
| Emendas à Lei Orgânica | 2 |
| Resoluções | 1 |
| Atos enviados ao Portal Leis Municipais no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 | |
| Decretos Legislativos | 36 |
| Emendas à Lei Orgânica | 1 |
| Resoluções | 2 |
| Média Anual | 30 |

Caso a PMC e a CMC optem por contratar empresas diferentes para a gestão da legislação, **a fragmentação do sistema poderia gerar uma situação crítica em termos de eficiência**, caracterizada pela existência de dois contratos para o mesmo objeto (gestão e publicação das leis do Município) e, conseqüentemente, dois bancos de dados legislativos distintos. As implicações disso podem incluir:

- **Dificuldade para os cidadãos:** Um cidadão teria que acessar dois portais distintos para consultar diferentes tipos de normas municipais. Por exemplo, uma lei ordinária (inserida pela PMC) estaria disponível em um sistema, enquanto um decreto legislativo ou uma emenda à Lei Orgânica (inseridos pela CMC) estaria em outro.
- **Problemas de integração e indexação:** Normas referenciadas em leis ordinárias poderiam não estar acessíveis (através de hiperlink) em um banco de dados distinto, impossibilitando a correta indexação e comprometendo a consulta e interpretação das normas.
- **Problemas de consolidação:** Uma lei enviada pela Câmara Municipal de Curitiba para publicação, que venha a alterar o texto de uma lei enviada pela Prefeitura (para outro banco de dados legislativo) traria dificuldades para a consolidação do texto. Isso ocorre porque, para que alterações legislativas



sejam integradas adequadamente, de forma mais ágil e prática, é indicado que ambas as normas (a original e a modificadora) estejam no mesmo banco de dados.

- **Impacto na Eficiência Administrativa:** A coexistência de sistemas diferentes pode aumentar os custos operacionais, gerar retrabalho e dificultar o gerenciamento unificado da legislação municipal.

Para a implementação de um novo modelo de publicação de leis municipais, entende-se que isto teria de ser feito conjuntamente pelo Executivo e Legislativo Municipais, já que ambos são, atualmente, responsáveis pela inclusão de atos no banco de dados. A contratação da mesma empresa por ambas as instituições reduz esse risco, garantindo a confiabilidade e a continuidade operacional do serviço.

Assim, a manutenção de um único sistema integrado para a gestão da legislação municipal é indispensável para assegurar eficiência, integração, padronização, uniformidade, transparência e acessibilidade das normas, beneficiando tanto os cidadãos quanto a administração pública. **A coexistência de dois bancos de dados para as leis municipais representaria um retrocesso na busca pela eficiência administrativa**, uma vez que aumentaria a complexidade no acesso às normas, em contraste com o objetivo de simplificar e aperfeiçoar a gestão legislativa.

Além disso, a solução fornecida pela plataforma Leis Municipais já está plenamente implementada e adaptada às necessidades do órgão, eliminando custos adicionais de implantação, treinamento ou adaptação e evitando interrupções nos serviços. A contratação de uma outra empresa exigiria, por exemplo, a importação e publicação de todos os textos atualizados das normas existentes no acervo histórico de leis da Câmara Municipal de Curitiba, o que, possivelmente, refletiria em maior custo de operacionalização. Ademais, haveria um risco de perda de dados ou interrupção no andamento do fluxo normal de funcionamento das atividades relacionadas a esse serviço hoje. Segundo a área técnica demandante, hoje são cerca de 16 mil leis ordinárias e mil decretos legislativos compondo esse repositório.

A título de exemplo, pode ser citado o Estudo Técnico Preliminar da Câmara de São Carlos/SC ([item 03](#) da tabela de contratações similares acima), que apresenta uma avaliação das soluções disponíveis no mercado em 2024 (Leis Municipais, Cespro, Sino e Leis digitais) com custos de implantação variando em torno de 2 a 8 reais por ato normativo, o que, no caso da CMC, resultaria em um custo estimado de cerca de 34 a 136 mil reais apenas para implantação do banco de dados já existente no portal “Leis Municipais” considerando um repositório de 17 mil atos normativos. Tendo em vista o não atendimento dessas empresas a certos requisitos técnicos considerados essenciais, optou-se pela não realização de cotação com os demais fornecedores.

Adicionalmente, cabe destacar que o Sistema de Proposições Legislativas (SPL) da CMC possui, em seu repositório de Leis Aprovadas, links de redirecionamento para a plataforma Leis Municipais. Segundo a área demandante, essa interligação do sistema SPL com a Plataforma da LIZ foi realizada através do trabalho do próprio Departamento de Apoio Procedimental (DAP) da CMC, tratando-se de um volume de leis bastante elevado, que contempla leis que datam de anos atrás. Assim, uma



mudança de plataforma geraria também um grande volume de (re)trabalho para o setor, que teria que adequar os hiperlinks de direcionamento das leis para todas aquelas já publicadas, substituindo-os e/ou complementando-os.

O levantamento de mercado também revelou que o Portal Leis Municipais (Liz Serviços Online), com mais de 24 anos de atuação, é amplamente utilizado por outras Câmaras Municipais e Prefeituras, consolidando-se como o modelo predominante para a gestão de legislações municipais, o que reforça, mais uma vez, sua eficácia e confiabilidade.

Destaca-se que a empresa em comento presta serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais (leis, decretos, etc.), fazendo uso de avançada tecnologia de software para viabilizar o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web, bem como aplicativo mobile, proporcionando maior praticidade à população, gestores públicos e outros interessados para que tenham acesso contínuo e atualizado às normas jurídicas publicadas.

Em síntese, o serviço técnico prestado pela empresa consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online, organizando a legislação, a partir da aplicação de processos como indexação, consolidação, compilação e versionamento dentro dos textos das normas, seguindo também os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Ademais, pela Câmara Municipal de Curitiba já dispor de contrato com essa empresa especializada, tendo em seu histórico serviços prestados por ela e comprovando o atendimento das necessidades levantadas, mostra-se como mais uma razão pela manutenção da contratação do serviço nos mesmos moldes.

A manutenção do contrato com o Portal Leis Municipais, além de assegurar continuidade e eficiência, está em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021. Essa escolha garante o melhor uso dos recursos públicos e evita custos adicionais de treinamento ou transição para novas plataformas, contribuindo para a estabilidade e a qualidade do serviço prestado à Câmara Municipal de Curitiba.

CONCLUSÃO

Considerando que a plataforma Leis Municipais tem atendido de forma satisfatória às necessidades desta Casa Legislativa, que o serviço prestado dispõe de recursos e funcionalidades exclusivas (Certidão de Exclusividade nº 241024/42.577 emitida pela ABES), não oferecidas de **forma integrada** por nenhuma outra plataforma conhecida deste Legislativo, e que a Prefeitura Municipal de Curitiba utiliza o mesmo sistema para a publicação online de leis e atos normativos municipais – o que assegura a uniformidade e evita conflitos de consolidação e indexação normativa –, sugere-se a contratação direta da Plataforma Leis Municipais (Liz Serviços Online LTDA), por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, **em virtude da inviabilidade de competição**.



Destaca-se, no entanto, que quanto à razoabilidade do preço, caberá à Diretoria de Licitações, por meio de sua Divisão de Compras, avaliar no momento de pesquisa de preços se o valor proposto para contratação em questão, após recebimento da proposta, estará coerente com os preços praticados pelo fornecedor em outras contratações, efetuadas com demais órgãos da Administração Pública.

7. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

- **Lei Complementar Federal nº 95/1998** (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis): a formatação e disponibilização das normas de efeito externo deverão seguir os padrões de técnica legislativa estabelecidos pelo referido diploma.
- **Lei nº 9.609/1998** (lei do software): no que for aplicável, deverão ser observadas as garantias dos usuários conforme estabelecido pela referida lei.
- **Lei nº 12.965/2014** (marco civil da internet): estabelece princípios aplicáveis como a neutralidade da rede, privacidade e proteção de dados, guarda de registros de acesso e operação, transparência e responsabilidade.
- **Lei Federal nº 12.527/2011** (lei de acesso à informação).

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço pode ser enquadrado como contínuo, pois decorre de necessidades permanentes ou prolongadas da Câmara Municipal de Curitiba, conforme previsto no art. 20, inciso III, da Instrução Normativa n.º 02/2023.

O art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 prevê que contratos dessa natureza podem ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos, desde que atendidas certas condições, como a demonstração de maior vantagem econômica e a disponibilidade de créditos orçamentários. O referido artigo também se aplica ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Dessa forma, embora os serviços relacionados à utilização de programas de informática, sob a antiga Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993, art. 57, inciso IV), estivessem limitados a uma vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos, essa limitação deixou de existir.

Adicionalmente, o art. 107 da mesma lei estabelece a possibilidade de prorrogações sucessivas, até que se alcance a vigência máxima de 10 (dez) anos:

Art. 107. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



A expressão "serviços e fornecimentos contínuos" apontada na norma inclui "os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" (art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 20, inciso III, da IN n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba).

Conclui-se, a partir do exposto, que o serviço em questão possui natureza contínua, dado que as atividades de **Gerenciamento, Publicação, Consolidação, Compilação, Indexação e Versionamento de leis e outros atos oficiais** atendem a uma necessidade permanente da Câmara Municipal. A divulgação e publicação dos atos constituem uma obrigação legal, essencial para assegurar o cumprimento efetivo do princípio constitucional da publicidade.

Por esta razão, sugere-se uma vigência inicial de contrato de 12 (doze) meses, que, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, pode ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal e a **verificação da manutenção da inviabilidade de competição**, nos termos do Acórdão nº 555/2016 - Plenário - TCU.

Sugere-se que a contratação se dê mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/2021), pois restou demonstrada a inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), conforme justificativa apresentada no tópico 6 deste Estudo.

Tendo em vista se tratar de solução de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), no Termo de Referência deverão constar os requisitos específicos do art. 51 da IN 02/2023 deste Legislativo:

- **Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC:** vide requisitos gerais apontados no [tópico 5](#) deste Estudo.
- **Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade:** vide normas apontadas no [tópico 7](#) deste Estudo.
- **Requisitos de segurança da informação:** como requisito geral a Contratada deverá implementar medidas robustas de segurança da informação, protegendo os dados da Câmara Municipal de Curitiba contra acessos não autorizados e outras ameaças cibernéticas. Ainda, a Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.
- **Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:** o serviço pretendido deve contemplar suporte técnico contínuo, cujos requisitos serão detalhados no Termo de Referência.
- **Requisitos tecnológicos:** vide requisitos tecnológicos apontados no [tópico 5](#) deste Estudo, os quais serão pormenorizados no Termo de Referência.
- **Quando aplicável, previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e**



produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Câmara Municipal, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

Todos os custos relacionados aos serviços devem constar na proposta da Contratada, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Não será exigida garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor estimado e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações (serviço já prestado a esta Câmara desde 2021). Como justificativa, tomou-se também como base a prática adotada em contratações similares. Do levantamento realizado na Tabela 01 deste Estudo, notou-se que parte das contratações não fez menção alguma sobre a garantia da contratação e outras colocaram expressamente a não exigência de garantia contratual da execução.

Além disso, a Contratada não deverá efetuar a prestação dos serviços em quantidade diversa da estipulada no Comunicado de Autorização de Fornecimento e/ou Prestação dos Serviços, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, caso estejam em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 40, inciso V, “b” e § 2º, I, traz que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

O parcelamento é possível quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso e, para sua aplicação, é necessário avaliar a viabilidade de divisão do objeto em lotes. No entanto, no presente caso, considerando que a demanda envolve a contratação de uma **solução integrada e única**, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento.

A solução desejada é composta por módulos e recursos que devem funcionar de forma coesa e interdependente, o que torna ineficiente e desvantajosa a divisão do objeto em lotes. O parcelamento poderia comprometer a integração e a funcionalidade do sistema, além de gerar custos adicionais, como a necessidade de



interligação de sistemas distintos ou de ajustes operacionais que poderiam prejudicar a eficácia da solução.

Portanto, com base na necessidade de uma solução unificada, que atenda a todos os requisitos de forma integrada, não se justifica o parcelamento para esta contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Publicação, Consolidação, Compilação, Indexação e Versionamento dos atos oficiais enviados pela Câmara Municipal de Curitiba, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A cotação formal de preços será realizada e anexada ao processo de contratação pela Divisão de Compras - Diretoria de Licitações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou a necessidade de contratações acessórias ou correlatas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Legalidade, Publicidade e Transparência:** Divulgação contínua e atualizada dos atos normativos por meio da web, em conformidade com os princípios da administração pública e com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).
- **Eficiência e Acessibilidade:** Disponibilização de uma plataforma integrada que facilite a consulta e o acesso à legislação municipal por cidadãos, servidores e demais interessados.
- **Praticidade:** Manutenção de funcionalidades como pesquisa integrada de normas municipais e estaduais, notificações em tempo real sobre novos atos publicados (recurso seguir município e seguir termo) e acesso simplificado via aplicativo móvel.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De modo a garantir a não interrupção de um serviço essencial e contínuo do legislativo desta Câmara Municipal, indica-se programar a conclusão da licitação e início da data de vigência do novo contrato considerando o prazo de vigência do contrato atual (Contrato nº 019/2021), que tem seu término previsto para **28/08/2025**, sem possibilidade de renovação (art. 57, IV, Lei 8666/1993).

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Câmara Municipal de Curitiba

No caso de contratação, a Contratada deverá ser responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, eficiência energética, economia de recursos e destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais.

A solução em um modelo inteiramente disponível na web reduz custos, elimina impressões desnecessárias e promove facilidade de acesso (de qualquer lugar e dispositivo conectado à internet), evitando desperdícios.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de **Gerenciamento, Publicação, Consolidação, Compilação, Indexação e Versionamento** dos atos oficiais do Município de Curitiba, incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma WEB, atende às necessidades desta Casa Legislativa.

Curitiba, 11 de mar. de 2025 .

FLAVIA F. M. RIBEIRO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

JOSÉ RAFAEL DE MORAES CUSTÓDIO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

NATÁLIA MELO SILVA

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

EDUARDO SILVA LEROY

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

RODRIGO GONÇALVES ANDRI

Seção de Referência Legislativa

RODRIGO FURLAN AQUINO

Diretoria de Apoio Procedimental



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

| | | | |
|--------------------|--|--------------------------------|--|
| Fase | Interna | | |
| Situação | Equívocos nas especificações do serviço a ser prestado | | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Plano de mitigação | Diálogo entre áreas envolvidas. | | |

| | | | |
|--------------------|---|---|--|
| Fase | Interna | | |
| Situação | Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo | | |
| Probabilidade | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Plano de mitigação | Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas. | | |

| | | | |
|--------------------|---|--------------------------------|-------------------------------|
| Fase | Externa | | |
| Situação | Licitação deserta ou fracassada | | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input checked="" type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Alto |
| Plano de mitigação | Não se aplica. Possível contratação por inexigibilidade de licitação. | | |

| | | | |
|--------------------|--|--------------------------------|--|
| Fase | Execução | | |
| Situação | Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato | | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Plano de mitigação | Validação dos requisitos exigidos na contratação na fase interna de recebimento de proposta. Previsão de sanções em caso de descumprimento | | |

| | | | |
|--------------------|---|--------------------------------|--|
| Fase | Execução | | |
| Situação | Empresa que não mantém condições de habilitação e qualificação exigidas | | |
| Probabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Plano de mitigação | O fiscal do contrato deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato | | |